



- h) Declaração firmada pelo convocado, sob as penas da lei – art. 299 c/c art. 171 do Código Penal Brasileiro – constando que:
- h.1)** não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir do ato da convocação, demitido do serviço público por intermédio de Procedimento Administrativo Disciplinar, seja em nível Estadual, Federal ou Municipal;
- h.2)** não ter sofrido condenação criminal com sentença transitada em julgado, exceto no caso em que tenha havido cumprimento da pena e a devida reabilitação.
- i) Cópia autêntica da Carteira Expedida pelo respectivo Conselho Regional ou Federal da categoria a que pertencer;
- j) Cópia autenticada do Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC/CPF e, quando for o caso, cópia autêntica da Certidão de Casamento, comprovante de residência, carteira de identidade, (cópias autenticadas em cartório);
- k) No caso de candidatos inscritos para as vagas destinadas a deficientes, atestado médico de qualificação e aptidão em relação à compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo a ser provido;
- l) Duas fotografias tamanho 3x4, recentes, de frente, com data.

Art. 3º - O presente EDITAL entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 20 de abril de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos
Secretária de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 001/2016**, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura, no site da Prefeitura, e em outros locais públicos da cidade, nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios" de Teresina (PI), em 22 de abril de 2016.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete



Projeto de Lei nº 007/2015, de 01 de março de 2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS"**, conforme especifica e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação, por dois terços e por unanimidade dos presentes respectivamente, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, realizadas em 18/03/2016 e 05/04/2016, em primeiro e segundo turnos de votação, conforme ofício nº 026/2016 de 06 de abril de 2016, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS"**, conforme especifica e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, por unanimidade dos presentes, realizadas em 18/03/2016 e 05/04/2016 respectivamente, conforme ofício nº 026/2016 de 06 de abril de 2016, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 20 de abril de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 233/2016 (dois, três, três, barra, dois, zero, hum, seis), aos 20 dias do mês de abril de 2016.

VANILDA CAVALCANTE COSTA
Secretária de Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 233/2016

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida - PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Antonio Almeida – PI, 20 de abril de 2016

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal